**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº041/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2022**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº017/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº20.166.602/0001-20, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº878, Bairro Centro, na cidade de Nova Bréscia-RS, neste ato representada pelo **Sr. MAURO LUIS GIONGO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº391.671.600-00, cuja representação deriva de outorga no Contrato Social, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** |
| **01** | Prestação de serviços de perfuração e detonação com explosivos em obras da municipalidade, incluindo material e mão de obra. | 5.000 (cinco mil) metros lineares. | R$ 77,00 (setenta e sete reais) p/metro linear.  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 0474

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 0026

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e mediante visto da nota fiscal pelo responsável, com o devido processo de empenho.

**3.2** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.4** Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**4.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

**4.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**4.4.1** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

**5.2** As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo-RS, na RS/332, no Km 21, nº3699, Bairro Centro.

**5.3** Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser realizados, neste Município no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.

**5.4** Os serviços deverão ser executados em qualquer ponto do território do Município, conforme a necessidade, mediante agendamento efetuado pela CONTRATANTE, diretamente a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº017/2022, deve:

**6.1.1.1** Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**6.1.1.2** Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

**6.1.1.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

**6.1.1.4** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**6.1.1.5** Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.

**6.1.1.6** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.1.1.7** Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

**6.1.1.8** Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

**6.1.1.9** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**6.1.1.10** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

**6.1.1.11** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**6.1.1.12** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

**6.1.1.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**6.1.1.14** Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.

**6.1.1.15** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus
empregados e/ou terceirizados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 017/2022, deve:

**6.2.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**6.2.1.2** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**6.2.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

**6.2.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.2.1.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades/multas:

**a)** Pelo atraso injustificado no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pelo não fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**7.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**7.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo, podendo ser prorrogada por igual prazo.

**8.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**8.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**9.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**9.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

**9.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução do contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**9.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

**9.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**9.3** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**9.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.3.2** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na alínea b, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**9.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização do recebimento dos materiais contratados e pela prestação dos serviços será realizada pelos Gestores **Sr. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito) e o **Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente), e pelos servidores **ANDRÉIA ECHER TOMAZI** e **PAULO CESÁR OGLIARI**, cabendo à esses o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos mesmos, conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**10.2** A presença da fiscalização durante a entrega dos materiais e pela prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos matérias e prestação dos serviços.

**10.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado-RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, Prefeito de Doutor Ricardo/RS, e pelo **Sr. MAURO LUIS GIONGO**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

  **NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA - EPP O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

 **CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **Assessor Jurídico**

 **OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: